

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

## SEEB’S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

### SUMÁRIO

TITULO I.....	3
<b>DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL .....	3
CLÁUSULA 02 – ABONO SALARIAL .....	3
CLÁUSULA 03 - FUNÇÃO COMISSIONADA .....	3
CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DE INGRESSO .....	3
CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO.....	3
CLÁUSULA 06 - GRATIFICAÇÃO E OUTRAS VERBAS DE CAIXA .....	4
CLÁUSULA 07 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUE.....	4
CLÁUSULA 08-GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENCISTAS.....	4
CLÁUSULA 09- AUXÍLIO REFEIÇÃO.....	4
CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO .....	5
CLÁUSULA 11 – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO.....	5
CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.....	5
CLÁUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO.....	5
CLÁUSULA 14 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO .....	5
CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ .....	6
CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL .....	6
CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO .....	6
TÍTULO - II .....	7
<b>DAS CLÁUSULAS SOCIAIS .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS.....	7
TITULO III.....	7
<b>DAS CLÁUSULAS DE SAÚDE.....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 19 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DE SAÚDE .....	7
TÍTULO IV .....	7
<b>DAS CLÁUSULAS SINDICAIS .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 20 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SINDICAIS .....	7
TÍTULO V .....	7
<b>DAS CLAUSULAS GERAIS .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 21 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS GERAIS.....	7
TITULO VI .....	8
<b>DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>	<b>8</b>
CLÁUSULA 22 - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS .....	8
CLÁUSULA 23 – REUNIÕES PERMANENTES .....	8
CLÁUSULA 24 – ABONO DOS DIAS DE GREVE.....	8
CLÁUSULA 25- VIGÊNCIA .....	8

**EM  
BRANCO**

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

## SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA.**, doravante denominado **BESC**, por seus representantes legais, e os seguintes Sindicatos da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Santa Catarina – FETEC/CUT/SC: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, DE ARARANGUÁ E REGIÃO, BLUMENAU E REGIÃO, CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, OESTE CATARINENSE, SÃO MIGUEL D'OESTE E REGIÃO, CRICIUMA E REGIÃO, CONCÓRDIA E REGIÃO e VIDEIRA**, celebram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS:

### TITULO I

#### DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

##### CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

O BESC concederá **Reajuste de 6,0%** sobre todas as verbas fixas de natureza salarial, inclusive sobre os valores de referência, vigentes em 31/08/2007, a partir de 01/09/2007, que serão pagos em outubro de 2007, após as assinaturas do ACT.

**Parágrafo Primeiro**– Ficam assegurados aos empregados dispensados por aposentadoria, a pedido e aos herdeiros legais no caso de falecimento, desde 01 de setembro de 2007, o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes em parcelas vencidas até a data do término do contrato de trabalho, inclusive as verbas rescisórias, desde que sejam requeridas até 2 (dois) anos da data da assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das diferenças previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser efetivado no prazo de 10(dez) dias úteis da data do recebimento pelo BESC, de requerimento escrito do ex-empregado dispensado exclusivamente por aposentadoria, a pedido ou aos herdeiros legais no caso de morte.

##### CLÁUSULA 02 – ABONO SALARIAL

O BESC concederá abono único, de natureza indenizatória, de caráter excepcional e transitório, correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os empregados Não-Comissionados e, R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para os empregados Comissionados. O pagamento ocorrerá até o dia 25/10/2007, após as assinaturas do ACT, e será concedido aos empregados ativos em 31/08/2007. O Abono será concedido inclusive aos empregados afastados por doença ou licença maternidade.

##### CLÁUSULA 03 - FUNÇÃO COMISSIONADA

Os valores das funções comissionadas, contidos na tabela salarial atual, serão devidamente corrigidos pelo índice da cláusula 01.

##### CLÁUSULA 04 - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01/09/2007, para a jornada de 6 (seis) horas, o salário de ingresso para o **grupo de serviços gerais será de R\$ 642,02** (seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos) e para o **grupo de apoio administrativo será de R\$ 921,49** (novecentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos).

##### CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

O Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio corresponderá ao valor de **R\$ 15,22** (quinze reais e vinte e dois centavos) por ano completo de serviços ou que vier se completar na vigência deste acordo, sendo devido aos empregados admitidos até 20/10/2005.

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

## SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

**Parágrafo Único** - Para os empregados admitidos a partir da assinatura do ACT-2005/2006 (21/10/2005) será pago **Quinqüênio** de 5% sobre o salário base, limitado ao teto de sete quinqüênios.

### CLÁUSULA 06 - GRATIFICAÇÃO E OUTRAS VERBAS DE CAIXA

Ao exercente da atividade de caixa, é assegurado o pagamento mensal das verbas salariais denominadas "Gratificação de Caixa" e "Outras Verbas de Caixa", cujos valores na data base de 01.09.2007, ficam assim determinados:

Gratificação de Caixa = **R\$ 248,65**  
Outras Verbas de Caixa = **R\$ 117,59**

### CLÁUSULA 07 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUE

Aos empregados que exercem a função de compensador de cheques, quando estiverem credenciados à câmara de compensação do Banco do Brasil S.A, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será pago, a título de gratificação de função de compensador, o valor de **R\$ 82,40** (oitenta e dois reais e quarenta centavos), a partir de 01/09/2007.

**Parágrafo único** - Os que já percebem a gratificação e que não estejam credenciados à câmara de compensação do Banco do Brasil, continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

### CLÁUSULA 08-GRATIFICAÇÃO DE DIGITADORES/CONFERENCISTAS

Será concedida aos digitadores, preparadores/conferentes e operadores de computador, estes exclusivamente lotados na unidade de entrada de dados, a gratificação de digitadores no valor de **R\$ 258,12** (duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), a partir de 01/09/2007. O referido valor será pago exclusivamente aos empregados com jornada de 6 (seis) horas e que não exerçam qualquer tipo de função comissionada.

### CLÁUSULA 09- AUXÍLIO REFEIÇÃO

O BESC concederá a todos os seus empregados, a partir de 01/09/2007, Auxílio Refeição de **R\$14,72** (quatorze reais e setenta e dois centavos), sem descontos, por dia de trabalho (na razão de **22 dias** fixos por mês), totalizando **R\$ 323,90** (trezentos e vinte e três reais e noventa centavos), mensalmente, a partir de 01/09/2007.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio refeição será concedido, antecipadamente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquetes alimentação, sendo possível mudar a opção até o dia 10(dez) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta CLÁUSULA, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17.09.93 -D.O.U. 20.09.93.

**Parágrafo Quarto** - Todos os valores referentes aos atrasados, apurados de 01/09/2007 até a data da assinatura do presente ACT, serão repassados aos empregados, inclusive os afastados por doença e licença maternidade, no mês de outubro de 2007, após as assinaturas do ACT.

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

## SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

### CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BESC concederá aos seus empregados, a partir de 01/09/2007, cumulativa e juntamente com o benefício da cláusula anterior, Cesta Alimentação, no valor de **R\$ 252,36** (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), mensalmente.

**Parágrafo Primeiro** - O benefício de que trata esta cláusula estende-se, também às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - O empregado afastado a partir de 01.09.2007, por acidente do trabalho ou doença faz jus à cesta alimentação por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do 1º dia de afastamento do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os valores referentes aos atrasados, apurados de 01/09/2007 até a assinatura do presente ACT, serão repassados aos empregados, inclusive os afastados por doença e licença maternidade, no mês de outubro de 2007, após as assinaturas do ACT.

### CLÁUSULA 11 – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BESC concederá, até o dia 25 de outubro de 2007, após as assinaturas do ACT, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a **Décima Terceira Cesta Alimentação**, no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico.

### CLÁUSULA 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um **adicional de 50%** (cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras prestadas e pagas habitualmente integrarão o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** - O cálculo do valor das horas extras será feito tomando-se como base o somatório de todas as verbas salariais fixas ou recebidas habitualmente.

**Parágrafo Terceiro** - O percentual contido no caput supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no art. 59, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional noturno com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre as horas laboradas entre 22:00 e 6:00 horas.

### CLÁUSULA 14 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, o BESC pagará aos seus empregados credenciados junto à câmara de compensação do Banco do Brasil S.A, e que participem da seção de compensação em período considerando noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento o valor de **R\$50,78** (cinquenta reais e setenta e oito centavos), por mês efetivamente trabalhado, a partir de 01/09/2007.

**Parágrafo Primeiro** - A ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre zero e seis horas.

**Parágrafo Segundo** - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda para deslocamento noturno não integra o salário.

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

## SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte, independentemente do horário de prestação de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Se o BESC já fornece condução não poderá substituí-lo pela verba desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A ajuda para deslocamento noturno será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

**Parágrafo Sexto** - Todo empregado que estiver percebendo a Ajuda Deslocamento sem estar enquadrado nos requisitos do caput, continuará a receber enquanto permanecer na mesma unidade de trabalho.

**Parágrafo Sétimo** - A partir de 01.09.2007 só terá direito à Ajuda Deslocamento o empregado que se enquadrar nas exigências do caput desta cláusula, excetuando-se o disposto no parágrafo sexto.

### CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O BESC pagará mensalmente e por ocasião dos salários, aos seus empregados que tenham filho, inclusive adotivos ou tutelados, e até que os mesmos completem a idade de 83 (oitenta e três) meses, auxílio equivalente a **R\$ 181,40** (cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), a partir de 01/09/2007, para cada filho, a título de ressarcimento de despesas com creche, instituições análogas ou babás, independente de comprovação.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá o pai ou a mãe exibir certidão de nascimento comprobatória do direito respectivo.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou deficiente físico, a partir da data da apresentação do requerimento, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Terceiro** - Fica ressalvado que, se o pai e a mãe trabalham no BESC, o pagamento será efetuado somente a um.

**Parágrafo Quarto** - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no “caput” desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86).

### CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO FUNERAL

O BESC obrigará-se a pagar auxílio funeral no valor correspondente a **R\$ 486,56** (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), quando do falecimento do cônjuge, filho ou pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado, devidamente comprovada, desde que seja requerido até 180 (cento e oitenta dias) do óbito.

### CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a quaisquer de suas dependências, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, o BESC pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, em caso de morte ou incapacidade permanente, a importância de **R\$ 72.554,39** (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Enquanto o empregado estiver recebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “Caput”, sem definição quanto a invalidez permanente, o

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008

## SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

BESC complementarará o benefício até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade vinculada ou não a Empresa.

**Parágrafo Segundo** - O BESC complementarará junto a FUSESC o custeio de despesas decorrentes de assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

### TÍTULO - II

#### DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

##### CLÁUSULA 18 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Todas as Cláusulas Sociais acordadas no ACT – 2006/2007 permanecem vigentes até 31/08/2008, conforme cláusula 71 daquele acordo.

### TITULO III

#### DAS CLÁUSULAS DE SAÚDE

##### CLÁUSULA 19 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DE SAÚDE

Todas as Cláusulas de Saúde acordadas no ACT – 2006/2007 permanecem vigentes até 31/08/2008, conforme cláusula 71 daquele acordo.

### TÍTULO IV

#### DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

##### CLÁUSULA 20 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

Todas as Cláusulas Sindicais acordadas no ACT – 2006/2007 permanecem vigentes até 31/08/2008, conforme cláusula 71 daquele acordo.

### TÍTULO V

#### DAS CLAUSULAS GERAIS

##### CLÁUSULA 21 – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS GERAIS

Todas as Cláusulas Gerais acordadas no ACT – 2006/2007 permanecem vigentes até 31/08/2008, conforme cláusula 71 daquele acordo.

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008 SEEB’S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A

---

## TITULO VI

### DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS

#### CLÁUSULA 22 - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Todas as Cláusulas Especiais acordadas no ACT – 2006/2007 permanecem vigentes até 31/08/2008, conforme cláusula 71 daquele acordo.

#### CLÁUSULA 23 – REUNIÕES PERMANENTES

As partes ajustam entre si reuniões permanentes para discutir assuntos referentes à implementação de algumas cláusulas do presente ACT e de questões de interesse comum. As reuniões acontecerão de quinze em quinze dias, conforme cronograma e pauta definidos em conjunto.

#### CLÁUSULA 24 – ABONO DOS DIAS DE GREVE

Os dias não trabalhados em decorrência de paralisação (greve), não serão descontados e nem haverá qualquer repercussão nos contratos individuais de trabalho dos empregados.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados “dias não trabalhados em decorrência de paralisação” aquele em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada. Dias paralisados: 28/09/2007 e 03 a 11/10/2007.

#### CLÁUSULA 25- VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Florianópolis (SC), 19 de outubro de 2007.

---

**BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC**

---

**SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

**Representante Legal - NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008  
SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A**

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E  
REGIÃO**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E  
REGIÃO**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ,  
XANXERÊ E REGIÃO.**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS  
DE CRICIÚMA E REGIÃO**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE  
CATARINENSE**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2007/2008  
SEEB'S/ FETEC/CUT/SC X BESC S/A**

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO MIGUEL  
DO OESTE E REGIÃO**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA**

Representante Legal - NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**EM  
BRANCO**